



DECISÃO

Referência: Processo 2.156/2017

Considerando o Poder-dever da administração pública de rever seus atos administrativos e anulá-los quando encontrar vícios;

Considerando que a MM. Juíza da Comarca de Trajano de Moraes deferiu medida liminar nos autos do Mandado de Segurança 0000363-97.2017.8.19.0062 para sustar o processo administrativo de pregão presencial 19/2017 argumentando que

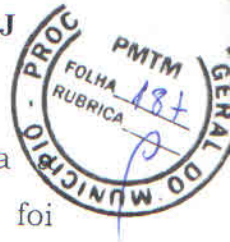
“(…) Da mesma forma que para a empresa TB FURTADO (fls.48) o recrudescimento das exigências contidas em Edital licitatório podem afastar algumas empresas com o fito de favorecer outras no certame licitatório, a flexibilização de regra anteriormente prevista, durante o prazo de vistoria técnica, da mesma forma poderia, em tese, servir à finalidade de beneficiar empresas que não possuem a qualificação necessária para o credenciamento. (…)”

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação informou que aumentou as exigências do certame justificadamente, após estudo, para garantir uma melhor qualidade na prestação do serviço e conseqüentemente, maior segurança no transporte dos alunos;

Considerando que a alteração do edital ocorreu depois de já iniciadas as visitas técnicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES RJ
GABINETE DO PREFEITO




Considerando que não houve prejuízo para empresa Viação Viçosa Turismo Ltda., já que lhe foi permitido participar da licitação e da visita técnica

Acolho o parecer da Consultoria Sênior do Poder Executivo e, em consequência, **DECIDO:**

- A. ANULAR** a alteração dos itens **12.1** (exigência de atestados de capacidade técnica) e **12.1.a.** (gestão de frota) do edital, realizada pelo pregoeiro, porque tais mudanças abrandaram exigências ditas necessárias pela pasta técnica competente.
- B. MANTER** a flexibilização do item **4.10** do edital (presença de engenheiro ou administrador na visita técnica), porque o simples conhecimento do serviço pode ser feito por qualquer pessoa, desde que legalmente represente a empresa, e tal procedimento não provoca nenhuma espécie de prejuízo aos licitantes.
- C. MANTER** suspenso o processo administrativo, em cumprimento à liminar, até que a MM. Juíza decida o que entender por bem.

Trajano de Moraes, 05 de junho de 2017.


Rodrigo Freire Viana
Prefeito